

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
CONTRATO Nº 40044840.

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

COMPRADORA: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Considerando que:

- a) Considerando que as PARTES firmaram o Contrato de Fornecimento de Produtos e Outros Pactos acima citado, doravante denominado simplesmente CONTRATO;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as PARTES;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a COMPRADORA e a FORNECEDORA, as PARTES decidiram rever certos termos e condições do CONTRATO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE UNIDADE DA COMPRADORA.

1.1 As PARTES acordam em incluir um segundo local de entrega no item 4 – Locais de Consumo do anexo 1, Condições Comerciais, passando a vigorar conforme disposição abaixo:

4 – Local de Consumo dos Produtos:

Local 1 – Avenida Governador J 3665 Cel. Jose Pinto Sala, Sao Joao, Feira de Santana - Ba - CEP: 44.051-900;

Local 2 - Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n, 35º BI – Feira de Santana – BA - CEP: 44135-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPRA MINIMA.

2.1 As PARTES acordam em alterar, para todos os fins de direito, o inteiro teor da Cláusula Quinta – COMPRA MINIMA do contrato ora aditado, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo conforme abaixo:

5.1 A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo **semestral** equivalente a seis vezes ao volume semestral indicado na Item 5.4 do Anexo 1.

5.2 Caso o consumo da COMPRADORA seja inferior a 80% ao indicado no item 5.1 supra, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o volume semestral estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente a época e, caso o consumo da COMPRADORA seja em volume superior a 120% do volume mencionado no item 5.1 supra, a FORNECEDORA terá o direito de rever as Condições Comerciais ajustadas no contrato. A apuração terá início no primeiro dia do

mês subsequente a assinatura do contrato. Eventual falta de cobrança pela FORNECEDORA da compra mínima devida pela COMPRADORA não impede a referida cobrança no futuro.

5.3 O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO.

3.1 A FORNECEDORA reconhece que a COMPRADORA possui contrato com a Administração Pública e que tal relação viabiliza a administração das unidades que recebem produtos e serviços negociados neste pacto. Assim sendo, se houver rescisão da relação mantida entre a COMPRADORA e a Administração Pública, de forma que a mesma não seja mais responsável pelas unidades objeto do presente contrato, a FORNECEDORA isentará a COMPRADORA da multa rescisória prevista no instrumento, desde que a rescisão do contrato de gestão tenha sido (i) de iniciativa da administração pública ou (ii) de iniciativa da COMPRADORA em razão de inadimplência por parte da administração pública, tudo previamente notificado, por escrito, e com as devidas comprovações.

3.2 A isenção da multa rescisória acima citada somente terá efeito caso não haja débitos em atraso por parte da COMPRADORA.

3.3 Caso a COMPRADORA venha a firmar novo contrato de gestão com a administração pública em até 6 (seis) meses a contar da data da rescisão do atual contrato de gestão, ela deverá obrigatoriamente firmar novo contrato de fornecimento com FORNECEDORA, nas mesmas condições comerciais do atual contrato de fornecimento, sob pena de arcar com uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA CONFORMIDADE.

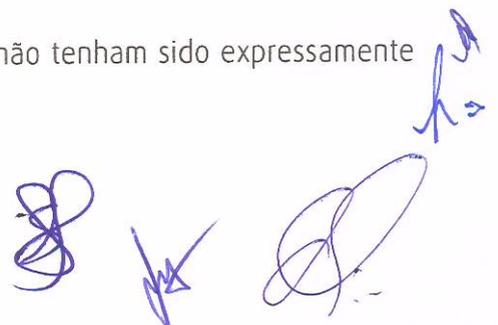
4.1 A COMPRADORA na presente data anui expressamente com o Termo de Conformidade anexo a este aditivo (Anexo A), que passa a fazer parte integrante do contrato de fornecimento, sujeitando-se a COMPRADORA, em caso de eventual infração aos seus termos, à rescisão do instrumento e ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

5.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

6.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana BA, 12 de novembro de 2025.

Fernando S. Junior
Gerente Executivo de Um. Negócios BA
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE

[Handwritten signature]

Maria de Fátima Dantas Marinho
Gerente Exec. de Um. Negócios BA
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE

[Handwritten signature]
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

3º TABELIONATO DE NOTAS

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: Monica Bispo de Jesus PFS
CPF n.º 017.335.125-64

[Handwritten signature]
Nome: SIMONE BARBOSA DE SANTANA
CPF n.º 928.207.355-68

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Vagner da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Salvador BA, 08 de Maio de 2025
Em Test. da Verdade.
LUIZ RAFAEL CIDREIRA RAMOS
ESCREVENTE
Selo: 1603.AJ5023110 - Valor: R\$ 6,90
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
IX Fisc. nº 17 - Ins. OMI nº 01 - EMMI/BA nº 01 - Ins. GE nº 01 - Ins. FISC. nº 9

12º TABELIONATO DE NOTAS
OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANIANA DE FÁTIMA DANTAS MARINHO TAVARES
Salvador, 05 de Junho de 2025
Em Test. da Verdade.
ALAN REIDNER SOUZA FALCAO -
ESCREVENTE-ARSF
Selo: 1598.AJ324756-7 - Valor: R\$ 6,90
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

ANEXO -A-

ANEXO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

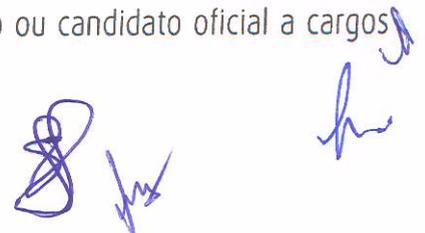
1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

1.1. As Partes atuarão na mais absoluta legalidade e observarão ao previsto neste Anexo de Integridade e Conformidade Legal ("ANEXO") e no Código de Integridade Empresarial da FORNECEDORA, assim como, eventualmente, a COMPRADORA observará possuir suas políticas próprias que versem sob o tema Anticorrupção.

1.2. As Partes declaram ser conhecedoras da legislação nacional que trata de práticas corruptas, em especial o Código Penal (DL 2.848/1940), a Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (12.529/2011), a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (9.613/2012) e a Lei Anticorrupção (12.846/2013) (todas em conjunto, definidas como "Legislação Anticorrupção"), reiterando seu compromisso de observá-las na execução do Contrato.

1.3. Com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que não ofereceram ou prometeram ou instruíram quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes e/ou prepostos, sejam eles colaboradores ou terceiros, a oferecer ou prometer, ou autorizar que se ofereça ou se prometa, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo, vantagem, benefício, financiamento, doação, ou qualquer coisa de qualquer valor, a qualquer funcionário público e/ou autoridade governamental ou funcionários e empregados da outra Parte, com o propósito de (i) influenciar as pessoas referidas anteriormente a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão inerente a seus ofícios ou cargos; ou (ii) induzir as pessoas referidas anteriormente a fazer ou omitir-se de fazer qualquer ato em violação à conduta recomendada ou imposta por Lei; ou, ainda, a (iii) induzir pessoas referidas anteriormente a utilizar sua influência a obter qualquer vantagem ou tratamento favorável para a outra Parte, com a finalidade de auxiliar a outra Parte a qualquer título.

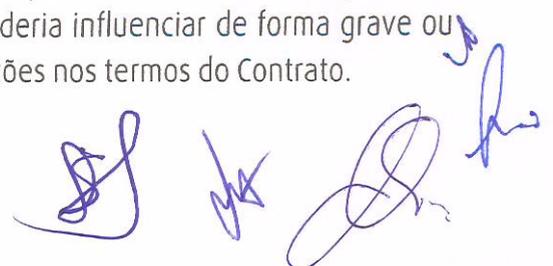
1.4. Adicionalmente, com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que (i) jamais praticaram ou autorizaram a prática, e se obrigam a não praticar, de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção, incluindo, sem limitações, quaisquer atos lesivos à Administração Pública Nacional. Assim, não foram realizados ou prometidos qualquer coisa de valor (i) para qualquer partido político ou candidato oficial a cargos públicos; ou (ii) para qualquer outra pessoa, inclusive pessoas físicas que não sejam funcionários públicos, como adiantamento ou reembolso, se qualquer parte de referido pagamento, empréstimo, financiamento ou doação foi ou será, direta ou indiretamente, usado por referida pessoa como adiantamento, realização ou reembolso de pagamentos, doações, empréstimos ou financiamentos previamente conferidos por tal pessoa para empregados de qualquer governo, partido político ou candidato oficial a cargos públicos.



- 1.5. A Compradora declara, ainda, que (i) sempre observou, observa no momento da assinatura do Contrato, e continuará a observar, no futuro, a totalidade das disposições de Leis relacionadas às Organizações Sociais de Saúde, bem como demais Leis aplicáveis; (ii) não foi comunicada nem recebeu quaisquer ofícios de Autoridades Governamentais competentes sobre o descumprimento de quaisquer obrigações de Leis ou contratos que lhe sejam aplicáveis; e (iii) não tem conhecimento de qualquer ato, fato, evento ou circunstância que afete ou possa vir a inviabilizar ou afetar a assinatura deste Contrato.
- 1.6. Cada Parte registra e presta suas informações econômicas e financeiras de forma precisa, completa e honesta, não fazendo quaisquer declarações fraudulentas nem falsas, mantendo, assim, os registros de suas transações comerciais de forma transparente, precisa, integral e pontual em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis. A Fornecedora registra seus pagamentos de forma adequada e justa, nos seus respectivos livros contábeis, não mantendo quaisquer fundos ou ativos ocultos, nem possuindo contas “não registradas” ou secretas.
- 1.7. Cada Parte reconhece e concorda que ela, suas afiliadas e seus respectivos representantes não têm qualquer direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Legislação Anticorrupção.
- 1.8. As Partes se comprometem a monitorar o cumprimento das Declarações e Garantias prestadas neste ANEXO, prontificando-se cada uma das Partes a notificar imediatamente a outra, por escrito, transmitindo-lhe todas as informações relevantes acerca de qualquer violação ou suspeita de violação deste ANEXO ou de qualquer Legislação Anticorrupção.
- 1.9. A Compradora, na presente data, declara, garante e certifica à Fornecedora que nenhum de seus associados, diretores, empregados ou representantes é um funcionário ou servidor público de qualquer governo, em quaisquer das esferas da Administração Pública, e que os produtos e/ou serviços adquiridos da Fornecedora serão utilizados fielmente para os fins que se destinam.
- 1.10. As declarações e garantias aqui estabelecidas deverão ser e permanecer verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos desde a data de assinatura deste Contrato até o término de seu prazo de vigência.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 2.1. As Partes declaram não ter conhecimento de nenhum fato que influencie de forma grave ou adversa ou que, até onde possa razoavelmente prever, poderia influenciar de forma grave ou adversa a capacidade de cada Parte de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.



- 2.2. As Partes declaram ter a capacidade e a autoridade, societária inclusive, para celebrar e cumprir todas as suas obrigações, nos termos do Contrato, e que cada uma delas tomou ou providenciou todas as medidas, alvarás, licenças, autorizações ou permissões necessários para o correto cumprimento de suas obrigações, conforme aplicável.
- 2.3. As Partes manterão à outra a salvo de reclamações ou penalidades resultantes de inobservância de suas próprias responsabilidades e obrigações, notadamente as civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e parafiscais.
- 2.4. Cada uma das PARTES se obriga, ainda, a:
- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil nas suas atividades;
 - b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito;
 - d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção e contratação de seus trabalhadores e, em geral, no ambiente de trabalho;
 - e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, em estrito cumprimento de todas as Leis aplicáveis;
 - f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis;
 - g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades; e
 - h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente, fazendo tudo o que seja possível para minimizar eventuais efeitos negativos que suas atividades possam causar ao Meio Ambiente.

Cada Parte deverá certificar imediatamente à outra, caso lhe seja solicitado, que obedece, obedeceu e continuará obedecendo aos termos do presente ANEXO durante a vigência deste Contrato. A falha no cumprimento deste compromisso, ou de qualquer termo deste ANEXO, é causa para o término imediato deste Contrato por justa causa.

